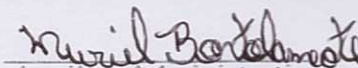


PROTOCOLO Nº 502 /16

DE 09 DE AGOSTO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.498


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 16 de Agosto de 2.016

1ª Discussão em 16 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 179/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.498

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 23/08/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.498

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.974,61 (Cento e vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.
13.001.15.451.0020.2101	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a Funcionários e Contratação de Estagiários.

3.1.90.13.00.00 1000 Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 8.519,43

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.002.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
13.002.15.451.0021.2232	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.90.11.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Valor: R\$ 104.285,52

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.002.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural.
13.002.15.451.0021.2232	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.91.13.00.00 1000 Obrigações Patronais

Valor: R\$ 8.169,66

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 120.974,61

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/6



Redução

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.
13.001.15.451.0020.2101	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a Funcionários e Contratação de Estagiários.

3.1.90.11.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Valor: R\$ 33.597,00

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.
13.001.15.451.0020.2101	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a Funcionários e Estagiários.

3.1.91.13.00.00 1000 Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 5.383,00

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.002.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
13.002.15.451.0021.2232	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.90.13.00.00 1000 Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 9.134,00

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.003.00.000.0000.0.000	Departamento de Segurança e Trânsito.
13.003.06.183.0032.2233	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.90.11.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Valor: R\$ 9.766,00

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Obras e Infraestrutura.
13.003.00.000.0000.0.000	Departamento de Segurança e Trânsito.
13.003.06.183.0032.2233	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.90.13.00.00 1000 Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 6.255,00



13.000.00.000.0000.0.000
13.004.00.000.0000.0.000
13.004.26.122.0039.2234

Secretaria de Obras e Infraestrutura.
Departamento de Transporte.
Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.90.11.00.00 1000 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

Valor: R\$ 31.292,00

13.000.00.000.0000.0.000
13.004.00.000.0000.0.000
13.004.26.122.0039.2234

Secretaria de Obras e Infraestrutura.
Departamento de Transporte.
Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.

3.1.90.13.00.00 1000 Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 13.272,00

13.000.00.000.0000.0.000
13.003.00.000.0000.0.000
13.003.06.183.0032.2104

Secretaria de Obras e Infraestrutura.
Departamento de Segurança de Trânsito.
Manutenção da Infraestrutura Urbana e Trânsito.

4.4.90.52.00.00 1000 Equipamentos de Material Permanente.

Valor: R\$ 12.275,16

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 120.974,61

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em especial para pagamentos de salários demais obrigações patronais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2016.

**Edir Havrechaki
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 93/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.498 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 522/16

DE 15 / 08 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL

Projeto de Lei nº 4.498

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.974,61 na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.498 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.974,61 na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Secretaria, em especial no que corresponde ao pagamento de salários e demais obrigações patronais dos servidores.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.498 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

330007



PROJETO DE LEI Nº 4.498

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.498

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Glauco Borsetti

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.498

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Glauco Borsetti

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.191...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25 de 08 de 1996...
Gabinete do Prefeito

Prefeito